



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015:

“Art. 1º

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se também aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais, no caso de adesão expressa do dirigente máximo, e aos imóveis funcionais dos Deputados Federais e dos Senadores, que poderão ser objeto de alienação nos termos da Portaria de que trata o *caput* do art. 6º.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, é aperfeiçoar o marco legal para a gestão do patrimônio mobiliário da União, incluindo suas autarquias e fundações. Como bem assinala a ementa da MP, o intuito é a constituição de fundos, em razão do momento que passamos, de consolidação fiscal a partir de medidas prioritárias que implicam redução ou racionalização de gastos, ou aumento de arrecadação.

Entendemos que a Medida Provisória pode ser aprimorada para que outros setores da sociedade possam contribuir nesse grande esforço nacional para o ajuste fiscal das contas públicas.

Esta emenda tem por objetivo possibilitar a alienação dos imóveis funcionais dos Deputados Federais e dos Senadores, observados os critérios de conveniência e oportunidade, a fim de reforçar o escopo da Medida Provisória de desonerar a União dos volumosos gastos com a manutenção desse patrimônio.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Não é demais lembrar que a legislação já prevê a concessão de auxílio-moradia aos parlamentares, o que, alternativamente aos imóveis funcionais, implicará importante redução nas despesas públicas anuais relativas a taxas, impostos, manutenção e reforma desses imóveis, além de mobiliário, contribuindo assim para a arrecadação de fundos no esforço do ajuste fiscal.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN



SF/15826.91530-03